



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2020)

ATUALIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE PENSÕES

PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª:

Artigo 58.º

Atualização extraordinária de pensões e avaliação do Complemento Solidário para Idosos

- 1 - O Governo procede a uma atualização extraordinária de 10 (euro) por pensionista, cujo montante global de pensões seja igual ou inferior a 1,5 vezes o valor do indexante dos apoios sociais (IAS), sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2 - Para efeitos de cálculo, o valor da atualização regular anual efetuada em janeiro de 2020 é incorporado no valor da atualização extraordinária prevista nos números anteriores.
- 3 - São abrangidas pela atualização prevista no presente artigo as pensões de invalidez, velhice e sobrevivência atribuídas pela segurança social e as pensões de aposentação, reforma e sobrevivência do regime de proteção social convergente atribuídas pela CGA, I. P.
- 4 - É estabelecido um processo de interconexão de dados entre a CGA, I. P., e a segurança social, para efeitos de transmissão da informação relevante para aplicação do presente artigo.
- 5 - O processo de interconexão de dados previsto no número anterior é efetuado mediante protocolo estabelecido entre a CGA, I. P., e as instituições de segurança social competentes.
- 6 - A atualização extraordinária prevista no presente artigo é definida nos termos a regulamentar pelo Governo.
- 7 - A atualização referida no n.º 1 tem efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2020.
- 8 - Durante o ano de 2020, o Governo avalia as regras de atribuição do Complemento Solidário para Idosos, designadamente alargando até ao segundo escalão a eliminação do impacto dos rendimentos dos filhos considerados na avaliação de recursos do requerente.



Palácio de São Bento,

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP,